



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.825,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até 24/02/2025 até às 09:30

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5.	HABILITAÇÃO	7
6.	CONTRATAÇÃO	8
7.	SANÇÕES	9
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 24/02/2025

Horário Final: 09:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Crisópolis-BA, incluindo o recorte e edição das falas dos vereadores na tribuna. O serviço também abrange o gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e YouTube), a criação de matérias para a divulgação das ações do Legislativo e a produção de vinhetas, garantindo uma comunicação eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara.	MÊS	10	R\$ 5.682,51	R\$ 56.825,10
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 56.825,10

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

2.1. A participação na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Crisópolis (BA), 18 de fevereiro de 2025.

Leila Tamires Santos Leite Deiró
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado neste processo, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste processo (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará de localização e Funcionamento, dentro de sua validade.

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Crisópolis-BA, incluindo o recorte e edição das falas dos vereadores na tribuna. O serviço também abrange o gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e YouTube), a criação de matérias para a divulgação das ações do Legislativo e a produção de vinhetas, garantindo uma comunicação eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara.	MÊS	10	R\$ 5.682,51	R\$ 56.825,10
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 56.825,10

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação é de **R\$ 56.825,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Os serviços descritos neste termo deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da ordem de serviço, obedecendo à padronização estabelecida pela Câmara Municipal e às especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para o cumprimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	339039000	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Crisópolis (BA), 14 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

José Reinaldo Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

Milene Nascimento Silva
Auxiliar Administração

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2025

Denycarlos Nicolau dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
ANEXO II.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA).**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA).

OBJETO:

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REQUISITANTE: MILENE NASCIMENTO SILVA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)

TÉCNICO: JOSÉ REINALDO SILVA DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), A transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Crisópolis (BA) por meio das redes sociais, juntamente com a gravação, edição e armazenamento do conteúdo, representa um avanço significativo na modernização da comunicação institucional e na promoção da transparência dos atos legislativos. Essa iniciativa visa garantir que a população tenha amplo acesso às atividades parlamentares, permitindo que os cidadãos acompanhem, em tempo real, os debates, deliberações e decisões tomadas pelos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

vereadores, reforçando o princípio da publicidade e o direito fundamental de acesso à informação. A adoção dessa prática está em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre a transparência na administração pública e o dever dos órgãos legislativos de disponibilizar informações de interesse coletivo de forma clara, acessível e gratuita. Ao utilizar as redes sociais como meio de difusão, a Câmara Municipal amplia significativamente seu alcance, garantindo que um maior número de cidadãos possa se manter informado sobre os trabalhos do Legislativo municipal, independentemente de sua localização ou disponibilidade de tempo para comparecer presencialmente às sessões. Além da transmissão ao vivo, a gravação, edição e posterior disponibilização das sessões plenárias agregam ainda mais valor a essa iniciativa, uma vez que possibilitam a consulta do conteúdo a qualquer momento. Dessa forma, aqueles que não tem a oportunidade assistir em tempo real terão a oportunidade de acessar as informações posteriormente, permitindo um acompanhamento contínuo das atividades parlamentares. Esse modelo de transparência ativa fortalece o controle social, pois possibilita que a sociedade fiscalize os atos do Legislativo, compreenda melhor as políticas públicas em discussão e participe de forma mais efetiva na tomada de decisões que impactam o município. Outro benefício relevante dessa medida é a inclusão digital e a democratização do acesso à informação. Em um cenário onde as plataformas digitais se tornaram a principal fonte de informação para grande parte da população, a utilização desses meios para a transmissão das sessões plenárias acompanha a evolução da comunicação pública e fortalece a relação entre o poder público e a sociedade. Dessa maneira, a Câmara Municipal de Crisópolis (BA) demonstra seu compromisso com a inovação, a transparência e a participação cidadã, garantindo que os munícipes tenham pleno conhecimento das ações e dos projetos debatidos no Legislativo. Portanto, a implementação da transmissão ao vivo das sessões plenárias, aliada à gravação e ao armazenamento do conteúdo, não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também reforça a importância da transparência na gestão pública. Essa iniciativa promove um ambiente mais democrático e participativo, no qual os cidadãos podem exercer plenamente seu papel de fiscalização e contribuição para o desenvolvimento do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é classificado como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade e o padrão mínimo de qualidade relacionados



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ao objeto deverão observar as especificações técnicas exigidas neste processo. Para cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá atender a requisitos que incluem dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das transmissões, assegurando que os serviços sejam executados com eficiência e dentro dos padrões esperados.

Os serviços descritos neste ETP deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da ordem de serviço, obedecendo à padronização estabelecida pela Câmara Municipal e às especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para o cumprimento do objeto.

O Contratado deverá observar os seguintes requisitos para que haja o bom desenvolvimento de seus serviços:

Transmissão ao Vivo

- Transmissão das sessões plenárias em alta qualidade (HD ou superior);
- Disponibilização da transmissão em plataforma digital (YouTube, Facebook, site institucional, entre outras);
- Uso de equipamentos profissionais para captação de áudio e vídeo.

Gravação e Armazenamento

- Registro integral das sessões para armazenamento digital;
- Disponibilização do arquivo de gravação para consulta pública;
- Manutenção de arquivos por período mínimo de 12 meses.

Edição e Disponibilização

- Edição de trechos relevantes das sessões para divulgação posterior;
- Inclusão de legendas e identidade visual da Câmara Municipal;
- Publicação em redes sociais e canais oficiais da instituição.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a transmissão ao vivo	MÊS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

das sessões da Câmara Municipal de Crisópolis-BA, incluindo o recorte e edição das falas dos vereadores na tribuna. O serviço também abrange o gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e YouTube), a criação de matérias para a divulgação das ações do Legislativo e a produção de vinhetas, garantindo uma comunicação eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, há alternativas diversas para alcance da solução almejada, dentre as alternativas de mercado podemos citar as seguintes opções:

- Contratação de empresa na prestação de serviços de transmissão
- Aquisição dos equipamentos de áudio e vídeo

Nesse contexto, diante as alternativas de mercado verifica-se que a contratação de uma empresa especializada para a transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Crisópolis (BA) apresenta uma série de vantagens em comparação com a aquisição de equipamentos próprios para a execução desse serviço internamente. A opção pela terceirização garante maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção e atualização tecnológica, além da disponibilização de profissionais capacitados para assegurar a qualidade da transmissão e demais serviços correlatos.

Inicialmente, a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo exige um investimento significativo por parte da Câmara Municipal, incluindo câmeras de alta definição, microfones, mesas de som, iluminação adequada, softwares de transmissão e armazenamento em nuvem. Além do custo elevado com a compra, seria necessário investir continuamente na manutenção, atualização e eventual substituição desses equipamentos devido ao desgaste natural ou obsolescência tecnológica.

Além disso, a execução interna do serviço demandaria a contratação e capacitação de pessoal especializado para operar os equipamentos, realizar a transmissão ao vivo, editar os conteúdos e administrar as redes sociais. Isso implicaria na criação de novos cargos ou na sobrecarga da equipe existente, aumentando os custos com folha de pagamento e encargos trabalhistas. Em contrapartida, ao contratar uma empresa especializada, a Câmara terá à sua disposição uma equipe qualificada e experiente, que já domina as melhores práticas e tecnologias para garantir transmissões estáveis, de alta qualidade e com recursos audiovisuais profissionais.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Outro aspecto relevante é a agilidade e flexibilidade proporcionadas pela terceirização. Empresas especializadas estão habituadas a lidar com imprevistos técnicos e possuem infraestrutura para solucionar rapidamente qualquer problema que possa comprometer a transmissão. Caso ocorra a necessidade de ajustes, substituição de equipamentos ou aprimoramento dos serviços, a empresa contratada poderá se adaptar sem que a Câmara tenha que arcar com novos investimentos ou enfrentar dificuldades operacionais.

Além da transmissão das sessões, a contratação de uma empresa também viabiliza a edição e o recorte das falas dos vereadores, a produção de vinhetas institucionais e o gerenciamento das redes sociais da Câmara, garantindo um serviço integrado e otimizado para a divulgação das atividades legislativas. Isso amplia o alcance da comunicação institucional e fortalece a transparência e a participação cidadã.

Dessa forma, ao comparar os custos e benefícios entre a aquisição de equipamentos e a contratação de uma empresa especializada, fica evidente que a terceirização se apresenta como a alternativa mais vantajosa, pois elimina a necessidade de altos investimentos iniciais, reduz os custos operacionais e garante um serviço de maior qualidade e eficiência, alinhado às demandas da modernização da comunicação pública.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no Decreto Legislativo nº 001/2024, no qual Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **TRANSMISSÃO AO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)..

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)..**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Crisópolis-BA, incluindo o recorte e edição das falas dos vereadores na tribuna. O serviço também abrange o gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e YouTube), a criação de matérias para a divulgação das ações do Legislativo e a produção de vinhetas, garantindo uma comunicação eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara.	MÊS	10	R\$ 5.682,51	R\$ 56.825,10
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 56.825,10

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 56.825,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

Considerando os termos do Decreto Legislativo nº 001/2024, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO** será por **LOTE**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna inviável tendo em vista ser somente um único item a ser contratado, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O prestador de serviço deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental para execução do presente objeto e que são inerentes ao bom desenvolvimento dos seus serviços

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta Câmara Municipal para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionamentos ou Impugnações excessivas no processo	Baixo	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no instrumento de contratação e em seus anexos	Republicação do instrumento de contratação com correção dos itens alvos de impugnação caso seja cabível.	Setor de Licitações
Contratação deserta ou com lote deserto	Baixo	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser contratado	Republicação do instrumento de contratação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de Licitações
Indisponibilidade financeira.	Baixo	Médio	Realizar planejamento financeiro para a contratação	Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo de contratação	Equipe de Planejamento
Erro ou subdimensionamento dos produtos/serviços	Baixo	Médio	Revisão do quantitativo pelo o departamento técnico se utilizando se possível de levantamentos com base em dados oficiais ou outros métodos técnicos.	Suspensão do processo de contratação ou planejamento da contratação para fins de revisão com base em documentos comprobatórios para embasamento ao quantitativo estimado e definido	Equipe de Planejamento
Contratado se recusar em assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir advertências para solicitar a assinatura e prevê possíveis penalidades com base na legislação em vigor e inserir no instrumento de contratação/edital para empresa adjudicada que não assinar ata/contrato dentro do prazo estipulado estará sujeita a possíveis penalidades mediante processo administrativo.	Adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação; providenciar solicitação de apuração de responsabilidade.	Setor de Licitações
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir Comprovação de aptidão para desempenho do serviço, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas, por meio de processo administrativo, quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, realizar rescisão do contrato e adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação.	Setor de Licitações
Falência da empresa vencedora e Falta de Capacidade financeira	Baixa	Alto	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômica – financeira, no tocante a certidão de concordata, falência e recuperação judicial.	Adjudicar novo fornecedor/prestador de serviço ou promover nova contratação	Setor de Licitações
Quantitativo Insuficiente na execução contratual	Baixo	Alto	Verificar disponibilidade financeira caso ocorra a necessidade no aumento de quantitativo do serviço a ser executado	Realizar o acréscimo de quantitativo de 25% a fim de atender a demanda existente tendo como base a viabilidade financeira a ser executada, tal procedimento de acréscimo deverá ser devidamente avaliado pelo o técnico a fim de verificar a viabilidade.	Gestão contratual

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar este objeto ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, de forma eficaz e eficiente evitando contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido do serviço, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Nesse contexto, entre os principais benefícios na execução dos serviços que são objeto deste processo será garantido maior transparência e publicidade dos atos exercidos por esta casa legislativa, possibilitando assim uma participação maior da sociedade no acompanhamento e avaliação de desempenho de cada parlamentar.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Crisópolis (BA), 14 de fevereiro de 2025.

José Reinaldo Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

Milene Nascimento Silva
Auxiliar Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO

____/____/2025

Denycarlos Nicolau dos Santos
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.132.474/0001-27 com sede na Rua 12 de marco, nº 124, Centro, CEP: 48.480-000, na cidade de Crisópolis (BA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **DENYCARLOS NICOLAU DOS SANTOS**, , e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº XXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE REDES SOCIAIS DAS SESSÕES PLENÁRIAS INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO CONTEÚDO PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Crisópolis-BA, incluindo o recorte e edição das falas dos vereadores na tribuna. O serviço também abrange o gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e YouTube), a criação de matérias para a divulgação das ações do Legislativo e a produção de vinhetas, garantindo uma comunicação eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara.	MÊS	10		
VALOR TOTAL (R\$)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/01/2025**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903900	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crisópolis (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Crisópolis (BA), XX de XXXXXXXX de 2025.

Denycarlos Nicolau Dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____